



LEI Nº 1.571, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste para fixação do salário mínimo no âmbito da Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste para fins de cumprimento do salário mínimo no âmbito da Administração Municipal, que passa a ser de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

§1º - As remunerações dos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, que estão com o valor inferior a um salário mínimo, ficando assim readequadas, em observância a Lei nº 13.152/2015 e o Decreto Federal nº 9.661/2019.

§2º - O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

§3º – Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos deverá adequar a remuneração dos servidores municipais, nos moldes do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com

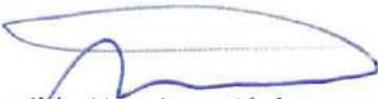


recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 19 de fevereiro de 2019.



Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito